



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 448 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais pertinentes à minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados (computador e notebook).

REFERÊNCIA: processo nº. 4599857/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: SEGOV

VALOR ESTIMADO: R\$ 288.850,00

REGULAMENTO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 20.934/2022 e suas alterações; Normas de Procedimento SCL-NP 08 e NP 10 instituído pela Portaria SEGES nº. 038/2023.

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento do Decreto Municipal nº 20.934/2022 e SCL-NP 08/10

Descrição SCL-NP 08	SIPAD (Sequência)	Obs.
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP	zero	-
Termo de Referência - TR	46	-
Autorização pela autoridade competente	38	-
Designação da comissão de contratação	50	-
Indicação de código padronizado	24	-
Pesquisa de mercado e Mapa de Preços	16, 22, 34 e 37	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	29	-
Requisição de Compras e de Serviços	38	-
FIPO	38	-
Nota de Reserva	39	-
Descrição SCL-NP 10	SIPAD (Sequência)	Obs.
Minuta de Edital	50	-
Aprovação da Minuta de Edital	51	-
Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM (Portaria PGM/SEGES 001/2023)	50	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SCL-NP 08 e SCL-NP 10 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Trata-se de análise de processo licitatório cujo objeto é a aquisição de processamento de dados (computador e notebook) com valor global estimado pelo órgão inicialmente em R\$ 288.850,00 (duzentos oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Faz-se necessário registrar que pelos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, deve-se cuidar para garantir a mais ampla participação de licitantes. Para isso, os técnicos da secretaria requisitante devem ter em mente que as especificações do objeto não restringirão a concorrência do certame.

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.

Consta nos autos, certidão da SEGES/EP, que está sendo utilizado Minuta de Edital padronizada (art. 219, §1º, Decreto Municipal nº 20.934/2022) de acordo com a Portaria conjunta PGM/ SEGES 001/2023 (sequência 50, SIPAD);

Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

Importante começar alertando que qualquer valor inserido no mapa de preços para formação da média inicial deve passar por uma análise crítica para avaliar a pertinência da inserção daquele valor. Segundo o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” .

Atentar para o disposto na Portaria CGM nº 002/2025, publicada na data de 21 de janeiro de 2025; e, bem como observar as disposições do Decreto Municipal nº 24.403/2024 no que concerne à avaliação de risco de fornecedores nos exatos termos do referido decreto, a saber:

“[...]”

ART. 3º. A AVALIAÇÃO DO RISCO DE FORNECEDORES DEVE OCORRER:

I – ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

II – A QUALQUER TEMPO DURANTE A VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO CASO DE DENÚNCIA OU QUANDO CONSTATADA ALTERAÇÃO RELEVANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DECLARADAS PELA EMPRESA.

“[...]”

ART. 6º. O EDITAL DE LICITAÇÃO E/OU MINUTA CONTRATUAL DEVERÃO CONTER CLÁUSULAS QUE:



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

I – VERSEM SOBRE A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDORES E DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO EVENTUAL CONTRATADO;

II – INFORMEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONTRATADA CONHECER E OBSERVAR AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE INFORMAÇÕES QUE O CONTRATADO SEJA INSTADO A FORNECER, A APRESENTAÇÃO DE FALSAS INFORMAÇÕES IMPLICARÁ EM RESCISÃO DO CONTRATO, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 POR “FRAUDAR LICITAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATO DELA DECORRENTE;” E DENÚNCIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO.”

Fazer constar, na minuta de edital e de contrato a exigência de apresentação por parte da licitante vencedora das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da licitação.

Vitória/ES, 06 de maio 2025


Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 06/05/2025 11:42:31. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
ACB7A9B0-C02F-4AD8-A923-8E04767C511B



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

NOTA TÉCNICA

Em relação às recomendações delineadas na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município (seq. 56), é imperioso esclarecer os seguintes pontos:

1. Informo que o Mapa de Preços foi devidamente aprovado pela Comissão Técnica instituída pelo Decreto Municipal nº 21.115/2022;
2. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 24.403/2024, solicito que seja inserido no edital, após a cláusula de pagamento, o tópico relativo a avaliação de risco de fornecedor:

1. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

1.1. O licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, assim como em eventual celebração de aditivos contratuais, estará sujeito à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 24.403/2024.

1.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será conduzida por meio de um sistema informatizado exclusivo, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e englobará procedimentos automatizados, independentemente de qualquer declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

1.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário que será enviado ao licitante vencedor do processo licitatório no momento da assinatura do contrato ou do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Coordenação da Central de Licitações

1.1.3. O fornecimento das informações necessárias para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório. A apresentação de informações falsas resultará na rescisão do contrato, na instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, por "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", e na comunicação aos órgãos competentes devido à utilização de documentos falsificados.

1.2. O licitante vencedor compromete-se a conhecer e a cumprir as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

1.3. As informações, documentos e dados pessoais coletados e tratados no processo de diligências e coleta de informações serão utilizados exclusivamente para a Avaliação de Risco de Fornecedor, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. Quanto à consulta de impedimentos do(s) licitante(s), informo que o Pregoeiro responsável pela condução da licitação procederá à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) antes da declaração de vencedor.

Vitória/ES 06 de maio de 2025.

RODC
PUPPI

Rodolfo Souza Puppim
Coordenador da Central de Licitações

O documento foi adicionado eletronicamente por RODOLFO SOUZA PUPPIM, CPF: ***.73.377-** em 06/05/2025 15:21:14. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
2B2BCF4D-9311-45F7-8800-6B4F0571BAE9